

PUBLICADO
Extrema, 31 / 10 / 25

LEI Nº. 5.326

DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação de procedimentos e critérios de elegibilidade referente a projetos sociais voltados à população em situação de vulnerabilidade e à causa animal, no âmbito dos programas ‘Farmácia Veterinária Solidária’ e ‘SUS-VET-EXTREMA’, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta lei visa regulamentar os procedimentos e critérios de elegibilidade referente a projetos sociais voltados à população em situação de vulnerabilidade e à causa animal, especificamente no âmbito dos programas ‘Farmácia Veterinária Solidária’ e ‘SUS-VET-EXTREMA’.

Art. 2º - Fica regulamentada, no âmbito do Município de Extrema, a destinação e aplicação de recursos públicos para a execução de projetos sociais voltados a pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e à causa animal, especificamente no âmbito do programas “Farmácia Veterinária Solidária” e “SUS-VET-EXTREMA”, nos termos desta lei.

Art. 3º - Para que possa pleitear benefício social no âmbito dos programas referidos no art. 1º desta Lei, o interessado deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Comprovar residência no município de Extrema – MG;

II – Possuir cadastro ativo no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);



III – Apresentar RG e Carteirinha “SIN PATINHAS” do Sistema Nacional de Cadastro de Animais Domésticos, emitida para cada animal;

IV – Ter prioridade no atendimento caso seja beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC), da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), ou do Programa Bolsa Família.

§ 1º - A concessão dos benefícios observará critérios de prioridade, considerando-se, especialmente:

I – famílias inscritas em programas sociais federais, estaduais ou municipais;

II – tutores de animais resgatados em situação de abandono ou maus-tratos;

III – pessoas com deficiência, idosos e famílias monoparentais em situação de vulnerabilidade.

§ 2º - O atendimento será limitado ao quantitativo de recursos e insumos disponíveis, cabendo ao Poder Público Municipal a definição de fluxos, protocolos e regulamentações complementares para execução dos programas.

Art. 4º - A assistência clínica veterinária será concedida no percentual padrão de 50% (cinquenta por cento) do valor do atendimento, podendo atingir até 100% (cem por cento), conforme análise técnica e relatório específico emitido pelo órgão competente da municipalidade.

Art. 5º - Terão prioridade absoluta nos atendimentos clínicos veterinários os animais errantes e os animais abandonados resgatados no território municipal.

Art. 6º - Para fins de concessão de benefícios sociais, no âmbito dos programas “Farmácia Veterinária Solidária” e “SUS-VET-EXTREMA”, poderão ser utilizados recursos provenientes de emendas parlamentares, inclusive emendas individuais de vereadores, na forma da legislação em vigor.



Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, no que couber, definindo procedimentos administrativos, documentos comprobatórios, formas de comprovação e critérios adicionais necessários à plena efetividade dos programas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal -